



LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA - ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

Em cumprimento ao art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar 147/2014

A Câmara Municipal de Uberlândia, representada pelo Departamento de Licitações e Compras e seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2019, Processo nº 038/2019, tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

Objeto: contratação de empresa para locação de ônibus para transporte de passageiros sob demanda para o exercício de 2019. Os veículos serão utilizados no perímetro urbano de Uberlândia, bem como no transporte intermunicipal.

DATA: 11/07/2019 - Quinta-feira.

HORÁRIO: 14:00 h (Horário de Brasília/DF).

SITE: www.comprasnet.gov.br

Informações e obtenção do Edital:

- Departamento de Licitações e Compras, Sala 45, 1º Piso,
 - e-mail compras@camarauberlandia.mg.gov.br,
 - sítio eletrônico www.camarauberlandia.mg.gov.br, Link Transparência;
 - telefones (34) 3239-1196 / 3239-1194 / 3239-1137.
- Uberlândia, 28 de junho de 2019.

Luciano Benati Mendes
Pregoeiro

JULGAMENTOS

JULGAMENTO PREGOEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 033/2019 PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2019

1. Relato Sintético

Às quatorze horas do dia vinte e quatro de junho de 2019 foi aberta a sessão pública, inerente ao Pregão Presencial nº 009/2019, processo administrativo nº 033/2019, para contratação de empresa especializada no fornecimento de acesso à Rede Internet Mundial através de serviços de conexão IP dedicado com o fornecimento do serviço Anti Dos, instalação, configuração, manutenção, monitoramento e serviços técnicos durante a vigência do contrato, links fibra óptica com capacidade de tráfego real de dados de 80 a 20 Mbps. Participaram da licitação as empresas: 1- ALGAR TELECOM S/A; 2- TELEFÔNICA BRASIL S/A.

Na fase de abertura e análise do envelope das propostas, a Empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A questionou o fato da proposta financeira da ALGAR TELECOM S/A ter sido datada de 11 de fevereiro de 2019 e da proposta não apresentar os itens 4.1.7 e 4.1.9 solicitados no edital. A proposta foi aceita, tendo em vista estar de acordo com o modelo sugerido no Anexo V do Edital e a validade da proposta ter validade de no mínimo 60 dias a partir da abertura da sessão conforme item 4.1.1 do edital.

Participaram da fase de lances as empresas TELEFÔNICA

BRASIL S/A e ALGAR TELECOM S/A, esta última ofertou o melhor valor, tendo sido habilitada, portanto, vencedora da licitação.

Em seguida o Pregoeiro indagou os licitantes se tinham interesse em recorrer, ao que o representante da empresa, TELEFÔNICA BRASIL S/A, manifestou a intenção de recurso. A empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A, apresentou as razões recursais (fl.435/438) e a Empresa ALGAR TELECOM S/A apresentou as contrarrazões recursais.

No recurso apresentado pela EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A, a empresa ratifica a manifestação recursal ao afirmar que a proposta financeira da ALGAR TELECOM S/A não atendeu ao solicitado em edital no que tange aos itens 4.1.7 e 4.1.9, sobre a data assinalada na proposta. Apresentou ainda em suas razões o não atendimento da proposta também quanto ao item 4.1.8, pugnano pelo acolhimento das razões com a desclassificação da empresa ALGAR TELECOM. A empresa ALGAR TELECOM aduz que a única declaração prevista na lei do pregão é a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação; que a declaração prevista no item 4.1.7 está suprida pelo item 16.3 o qual vincula o pagamento devido a Contratada somente após a execução do serviço; que a declaração de pleno atendimento às exigências do edital foi apresentada fora dos envelopes em conformidade ao item 6.1.3 do edital, o que por si só vincula a ALGAR a todas as exigências feitas no Edital. Quanto ao item 4.1.8 esclarece que a descrição do objeto para os itens 1,2 e 3 apresentado na proposta expressa de forma clara o fornecimento dos links VIA FIBRA OPTICA. Sobre o item 4.1.9, declara que a informação está contida na pág. 06 e de acordo com o modelo sugerido no edital (Anexo V). Afirma, ainda que a proposta válida e final é a proposta ratificada que será apresentada após finalizado o certame. A Empresa requer ao final, a improcedência do recurso e a manutenção da sua habilitação.

É o relato sintético.

2. Da fundamentação

O edital prevê no item 4 - Da proposta de preços: DEVERÃO CONSTAR DA PROPOSTA:

4.1.1 [...]

4.1.7 Declaração expressa de que o valor mensal referente aos links só será pago após a instalação e configuração dos mesmos.

4.1.8 Declaração expressa de que os links a serem disponibilizados, serão exclusivamente em toda a sua extensão, através de Fibra Óptica, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, o uso de outra tecnologia.

4.1.9 Declaração expressa de que a garantia mínima dos serviços se dará durante toda a vigência Contratual.

[...] (grifamos)

4.2 A apresentação da proposta implica a aceitação plena deste Edital e de seus termos, não cabendo qualquer alegação posterior quanto ao não entendimento do mesmo, em qualquer fase do processo licitatório.

4.3 A Licitante vencedora deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da formalização e definição da proposta no Pregão, formular e entregar a Proposta

Definitiva, contendo expressamente os valores ofertados, sob pena de ser considerada desistente, convocando-se a segunda colocada, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste Edital.”

A proposta de fls. nº 392/396 apresentada pela Empresa ALGAR TELECOM está de acordo com o Anexo V do Edital e nele há declaração expressa na alínea “g” que a empresa concorda com todas as informações contidas no Anexo I do Edital. Referido anexo contém todas as informações seguras e necessárias para a fiel execução do serviço nos termos firmados no edital.

Além disso, os itens 4.2 e 4.9 acima mencionados reforçam a vinculação da proposta do licitante a todas as exigências contidas no edital, não restando qualquer dúvida quanto as informações prestadas na proposta em relação as exigências editalícias.

Quanto a data referida na proposta, o item 4.1.1 assim estabelece:

“4.1.1 Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão;”

Diante do comando trazido no item 4.1.1, não resta dúvida que trata-se de erro material perfeitamente sanável pelo licitante quando da ratificação da proposta de acordo com o item 4.3, em que a licitante vencedora terá o prazo de 48 horas para entrega da proposta definitiva.

O TCT rechaça qualquer desclassificação pautada em excesso de formalismo:

TCU - Acórdão nº 7.334/2009 - 1ª Câmara

“5. De fato, a administração não poderia prescindir do menor preço, apresentado pela empresa vencedora, por mera questão formal, considerando que a exigência editalícia foi cumprida, embora que de forma oblíqua, sem prejuízo à competitividade do certame. (GRIFAMOS)

6. Sendo assim, aplica-se o princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas ainda as formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados, tudo de acordo com o art. 2º, § único, incisos VIII e IX, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

TRF 4ª Região

“Deve ser desconsiderado o excesso de formalismo que venha a prejudicar o interesse público. Não é razoável a desclassificação da proposta mais vantajosa para a administração pública na hipótese de meros equívocos formais”. (TRF 4ª Região, AMS nº 2000.04.01.111700-0, Rel. Juiz Eduardo Tonetto Picarelli, DJ de 03.04.2002.)”4

No presente caso, a proposta apresentada se mostra suficiente e clara aos propósitos estabelecidos no edital.

Assim, pautando-se pelos princípios da finalidade, proporcionalidade, razoabilidade, da inexistência de nulidade e do formalismo moderado, a solução adequada versa sobre a preservação do Pregão nos termos contidos na sessão pública.

3. Conclusão

Em face do expendido e de tudo mais que o processo consta, nego provimento ao recurso para manter a classificação da empresa ALGAR TELECOM S/A.

Publique-se e intime-se da decisão.

Uberlândia, 28 de junho de 2019.

Luciano Benati Mendes - Pregoeiro

Vistos etc.

O Pregão Presencial nº 009/2019, inerente ao processo administrativo 033/2019, para contratação de empresa especializada no fornecimento de acesso à Rede Internet Mundial através de serviços de conexão IP dedicado com o fornecimento do serviço Anti DDos, instalação, configuração, manutenção, monitoramento e serviços técnicos durante a vigência do contrato, links fibra óptica com capacidade de tráfego real de dados de 80 a 20 Mbps, foi encaminhado a este Ordenador de Despesas para decisão final. Adoto os fundamentos explicitados na decisão do Pregoeiro, cujos documentos estão arquivados no Processo 033/2019 e passam a integrar a presente decisão.

Em face do exposto e da fundamentação contida nos documentos mencionados, mantenho a decisão de habilitação da empresa ALGAR TELECOM S/A.

Publique-se e intime-se da decisão.

Uberlândia, 28 de junho de 2019.

Ronaldo Alves Pereira

Ordenador de Despesas

DENGUE

O PERIGO É PARA TODOS.

O COMBATE TAMBÉM.

FAÇA SUA PARTE.

Saiba mais sobre sintomas, causas e combate em saude.gov.br/combataedes

Inácio Bezerra
Campina Grande - PB

Elaine Formiga
Fortaleza - CE

Tatiane Fonseca
Diadema - SP

TODOS PERDERAM UM PARENTE VÍTIMA DO MOSQUITO.

136
MINISTÉRIO DA SAÚDE
EARS

TERMOS**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O Presidente e o Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Uberlândia, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e, atendendo o disposto no Art. 4, inciso XXII da Lei Federal 10.520/2002, Art. 7 inciso IV do Decreto Federal 3.555/2000 e Art. 8º Inciso III da Portaria 187/2003, no julgamento do Pregão Presencial 009/2019, Processo Licitatório 033/2019, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de acesso à Rede Internet Mundial através de serviços de conexão IP dedicado com o fornecimento do serviço Anti DDoS, instalação, configuração, manutenção, monitoramento e serviços técnicos durante a vigência do contrato, links via fibra óptica com capacidade de tráfego real de dados de 80 e 20 Mbps, ADJUDICAM o lote único à empresa ALGAR Telecom S/A, inscrita no CNPJ nº 71.208.516/0001-74 e HOMOLOGAM o presente processo licitatório para que surta seus efeitos legais.

Resultado da Adjudicação:

| Lote Único | | | Descrição do Objeto | Serviços que compõem os itens: | Valor Mensal R\$ | Valor Total R\$ |
|--------------------------------------|-------------|-------|---|--------------------------------|------------------|-----------------|
| Item | Qtde | Unid. | | | | |
| 01 | 06 | Meses | Link via fibra óptica com capacidade de tráfego real de dados de 80 Mbps, com o fornecimento do serviço Anti DDoS e serviços técnicos durante a vigência do contrato. | Link 80 Mbps: | 6.040,00 | 36.240,00 |
| | | | | Serviço Anti DDoS: | 2.500,00 | 15.000,00 |
| | | | | Serviços Técnicos: | 138,00 | 828,00 |
| 02 | 06 | Meses | Link via fibra óptica com capacidade de tráfego real de dados de 20 Mbps, com o fornecimento do serviço Anti DDoS e serviços técnicos durante a vigência do contrato. | Link 20 Mbps: | 2.000,00 | 12.000,00 |
| | | | | Serviço Anti DDoS: | 2.500,00 | 15.000,00 |
| | | | | Serviços Técnicos: | 138,00 | 828,00 |
| 03 | Mão de Obra | | Serviços de Instalações e Configurações dos Links via fibras ópticas de 80 e 20 Mbps. | Parcela única | 0,00 | |
| Valor Global do Lote R\$ | | | | | 79.896,00 | |

Adjudicado o lote único acima para a empresa ALGAR Telecom S/A, inscrita no CNPJ nº 71.208.516/0001-74, pelo valor global de R\$79.896,00 (setenta e nove mil, oitocentos e noventa e seis reais).

Ciência aos interessados.

Publique-se na forma da Lei.

Uberlândia, 28 de junho de 2019.

Hélio Ferraz de Oliveira
Presidente

Ronaldo Alves Pereira

1º Secretário / Ordenador de Despesas

**DOE SANGUE
DOE VIDA** 

EXPEDIENTE

O LEGISLATIVO Ano XVII nº 2557, SEXTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2019 | EDIÇÃO DE HOJE 03 PÁGINAS

Órgão Oficial da Câmara Municipal de Uberlândia/MG

Criado pela Lei Municipal nº 8485 de 24/11/2003. Av. João Naves de Ávila, 1617 | 38408-144 | (34) 3239-1130

Editado e produzido pela Diretoria de Comunicação/Seção de Jornalismo com base na documentação disponibilizada pelos departamentos

Diretor de Comunicação: Ademir Reis (MG04854JP); Chefe de Jornalismo: Leonardo Pereira MTB/MG 08.886;

Jornalista Responsável: Eithel Lobianco Jr. 3484 MTE/SJPMG; Editoração Eletrônica: Seção de Jornalismo.

Disponível no site da Câmara: www.camarauberlandia.mg.gov.br e disponibilizado na rede interna para departamentos e gabinetes dos vereadores.

Edições anteriores solicite pelo e-mail: imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br